



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

EMENDA REGIMENTAL Nº 002/2026.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão tomada em 24/07/2026, constante no processo administrativo SEI nº 9.2026.0700.000881-6, edita a presente **Emenda Regimental**:

Art. 1º O artigo 42 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"IV – Comissão de Vitaliciamento."

Art. 2º O parágrafo único do artigo 42 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As comissões permanentes serão compostas a Administrativa pelo Presidente e dois outros Desembargadores Militares; a de Jurisprudência e de Regimento pelo Vice-Presidente e dois outros Desembargadores Militares; e a de Vitaliciamento por, no mínimo, três magistrados vitalícios, designados pela Corregedoria-Geral deste Tribunal."

Art. 3º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul passa a vigorar acrescido do artigo 45-A, com a seguinte redação:

"Art. 45-A. À Comissão de Vitaliciamento compete:

a) consolidar os relatórios e as avaliações semestrais dos magistrados em vitaliciamento, com base nas informações fornecidas pela Corregedoria-Geral, pelas Escolas Judiciais, pelos Magistrados Preceptores e pelo Magistrado em Vitaliciamento;

b) propor à Corregedoria-Geral, de forma fundamentada, diretrizes e medidas para o aprimoramento do processo de vitaliciamento;

c) emitir parecer opinativo, quando solicitado pela Corregedoria-Geral, sobre casos omissos ou situações excepcionais relacionadas ao vitaliciamento, para subsidiar a decisão do Corregedor-Geral;

d) auxiliar a Corregedoria-Geral no acompanhamento das atividades de formação e na análise dos relatórios trimestrais dos magistrados em vitaliciamento.

Parágrafo único. As atividades da Comissão Permanente de Vitaliciamento não afastam a competência da Corregedoria-Geral para a condução e a supervisão individualizada do processo de vitaliciamento,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

cabendo ao Corregedor-Geral a decisão final sobre as propostas e os pareceres emitidos pela Comissão."

Art. 4º Esta Emenda Regimental entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 24 de julho de 2026.

RODRIGO MOHR PICON

DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Cristine Rasbold
Diretora-Geral**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.193, de 31 de julho de 2026, como se confere clicando [aqui](#).